ISSN Impresso 1809-3280 | ISSN Eletrônico 2177-1758
www.esmarn.tjrn.jus.br/revistas

DIREITO E LIBERDADE

CIDADANIA, DIREITO, LIBERDADE E NOVA ÉTICA URBANA

CITIZENSHIP, LAW, LIBERTY AND NEW URBAN ETHICS

Laécio Noronha Xavier*

RESUMO: A *Ciência da Cidade* é uma metodologia que incorpora as visões dos mais diferentes especialistas sobre o objeto cidade, sem monopolizar tal estudo em disciplinas particulares: Arquitetura & Urbanismo. O Estatuto da Cidade que regulamenta o capítulo constitucional da Política Urbana é o guia paradigmático e o novo marco legal da construção intelectual do desenvolvimento urbano e ambiental. O direito emerge como um dos colaboradores concretos de planos contínuos para edificação da cidadania e da proclamação de liberdades democráticas diretas. O Direito à cidade é a tarefa primeira da comunidade humana enquanto sociedade histórica e espacial. Sabemos que o bem comum é o fim que queremos alcançar; resta-nos utilizar os meios normativos adequados, sem nunca descuidarmos do respeito aos princípios. Da reciprocidade consagrada, da alteridade permitida, do 'eu e o outro', via um novo agir urbano.
Palavras-chave: Ciência da Cidade. Estatuto da Cidade e cidadania. Construção intelectual dos espaços públicos. Liberdade e nova ética urbana. Direito à cidade.

ABSTRACT: The *Science of the City* is a methodology that incorporates the views of the most varied on the subject city without monopolizing such a study in particular subjects: Architecture & Urbanism. The City Statute that regulates the constitutional chapter of the Urban Policy is the paradigm guide and the new legal start of the intellectual construction of urban and environmental development. The Law has emerged as a solid concrete co-operator of the progressive plans for building citizenship and of the direct proclamation of democratic liberties. The Right of a City is the first task of the human community as a historical society. We know that the common good is the end we want to achieve. So it is left to us to use the appropriate normative means without ever neglecting the observance of the principles. From the enshrined reciprocity, the allowed otherness and the 'myself and the other' we head to a new urban behavior.
Keywords: Science of the City. City and citizenship statute. Intellectual construction of public spaces. Freedom and new urban ethics. Right to a City.

* Mestre em Direito Constitucional pela Universidade Federal do Ceará (UFC); Doutor em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE); Professor da Escola da Magistratura do Rio Grande do Norte (ESMARN). Advogado. Email: laecionoronhaxavier@ig.com.br.

1 INTRODUÇÃO

Nosso ensaio trata das diferentes relações sociais nos espaços públicos mediadas por uma nova ética urbana. De como a cidadania e a liberdade, incentivadas e vigiadas pelas práticas coletivas e os limites normativos são pensadas e vividas no ente concreto de agrupamento da vida — as cidades. Regiões, estados, províncias, países, continentes são abstrações históricas, geográficas, jurídicas, políticas, administrativas. Meras construções do intelecto humano. O ente concreto 'cidade' é onde moramos, trabalhamos, circulamos, estudamos, consumimos. Vivemos, enfim! A nossa estrada empírica, o acumulado de práticas espaciais e o inconsciente coletivo não se bastam, ou prescindem da análise científica da cidade. Filosófica e epistemologicamente multidisciplinar.

Para tanto, nos propusemos a pensar um fundamento âncora para nossas pesquisas, escritos, aulas e operações do direito. Um pensamento-atuação-pensamento sob o signo dialético da *praxis*. Uma sistematização das diversas departamentalizações que permeiam o estudo das cidades, sob o lume do que denominamos *Ciência da Cidade*. Defendemos o fim do monopólio do objeto cidade por conhecimentos exclusivos e particulares: Arquitetura & Urbanismo. De qualquer apropriação epistemológica que recolha informações e hipóteses, mas não reconheça função, originalidade e atuação específica dos mais variados olhares, estudos e ações realizadas, por diferentes ciências, sobre o objeto cidade, e envoltos em diferentes práticas políticas citadinas.

Ciência da Cidade como método aberto e acolhedor dimensionado em três (03) subsistemas: a *Polisofia,* as *Teorias da Cidade e* a *Nova Política Urbana*. O neologismo *Polisofia* significa os saberes ecléticos acumulados pelos diferentes pesquisadores da cidade nas mais diversas sociedades históricas e espaciais. A formação, evolução, vida social, construções arquitetônicas, hábitos, regras e desejos humanos. Conhecer e intervir na cidade atual pressupõe o conhecimento histórico-social-espacial de nossa e outras cidades. Requer também abrigar o elenco de pesquisas e o ordenado relicário de conexões teóricas advindos dos mais diferentes trabalhos científicos, e abordados pelo feixe de Teorias *da Cidade*. Um convite ao agrupamento

dos debates sobre a cidade, patrocinado pela sociologia, história, arquitetura, direito, antropologia, geografia, economia, administração, engenharia, psicologia, urbanismo, ciências política e financeira, dentre outras. O compartilhamento científico de um ente complexo e não a monopolização epistemológica do objeto por uma ciência específica. A partir desta base científica eclética, e de arquétipos teóricos sólidos, podemos pensar o futuro intelectual das cidades e intervir, com segurança, nos desígnios urbanos e ambientais articulados pela *Nova Política Urbana* e definidos por uma das leis mais revolucionárias dos últimos anos sobre o controle e participação na vida administrativa dos municípios brasileiros: o Estatuto da Cidade (Lei 10.257/2001).

Gestão democrática, confecção e atualização de planos diretores de desenvolvimento, diretrizes, instrumentos e ferramentas de política urbana como obrigação normativa a ser implementada pelos gestores e controlada via participação dos munícipes brasileiros. Roteiro concreto a ser seguido com objetivo de realização da vida democrática e um modelo de *continuum* administrativo para as cidades, que deverá ser associado aos planos orçamentários anuais e plurianuais para a realização do bem-comum planejado. Via jurídico-político-administrativa para se evitar experimentalismos urbanos e desgraças ambientais. Garantia do direito à cidade como tarefa de incorporação de todos aos movimentos de mudanças sociais qualitativas que as cidades oferecem, ou podem vir a oferecer.

Analisar a cidade pela diversidade ótica das ciências, sem pretensão de aprisionamento epistemológico, é caminho fértil para avaliarmos as perspectivas de construção e materialização de uma palavra de conceito amplo e sentido despedaçado: a cidadania. De como preparar o terreno público para o exercício das liberdades do homem. Incorporar princípios de convívio respeitoso e recíproco, nos espaços sociais, através da nova ética urbana. Direito como deontologia do agir para conquistar fins coletivos. Cidadania como o 'realizar a vida' na cidade de maneira cada vez mais justa e digna. Liberdade como moldura, os limites para a construção coletiva da 'feliz-cidade'. Nova ética urbana representando a coalizão de sentidos de vida, princípios para agir e humanizar o homem.

2 CIDADE E CIDADANIA

A construção intelectual do futuro das cidades tem um novo marco legal: o Capítulo da Política Urbana, presente nos artigos 182 e 183 da Constituição Federal, e a sua lei regulamentadora - o Estatuto da Cidade. Modelos de desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade com justiça social, desenvolvimento sócio-econômico e qualidade de vida, para a presente e futuras gerações. O urbanismo como arte, técnica, sistema de planejar e intervir na cidade encontra-se agora sob a égide da *Nova Política Urbana,* trazida pela Lei 10.257/01. O direito urbanístico amplia seu repertório de regras sócio-espacial-administrativas de desenvolvimento coletivo e revigora os limites e controles do poder público na sua relação com os particulares e seus bens. Indica o caráter da re-urbanificação com diretrizes e instrumentos para planejar, corrigir e remediar os desequilíbrios urbano-ambientais. É o espelho deontológico, a face jurídica do novo *ethos* urbano. Princípios reguladores dos espaços dialogais, pelo bem-comum por todos os atores políticos. Implantação discursiva de cidades justas, participativas, democráticas, planejadas e controladas por leis de iniciativa popular, audiências públicas, plebiscitos, referendos, planos diretores e orçamentários, fiscalização da administração pública e convívio disciplinado com organismos particulares e entes coletivos.

Para Milton Santos[1], o comando material e simbólico de nossas atuais cidades é patrocinado pelas cidades milionárias: as cidades com mais de um (01) milhão de habitantes. No Brasil, são onze (11), e no mundo quase duzentas (200). Da caixa d'água, móveis, iogurte, a roupas e novelas, quase tudo vem destas cidades. No Brasil, quase oitenta e um por cento (82%) das pessoas vivem nas cidades. Somos, portanto, uma sociedade urbanizada quase pós-moderna, pós-industrial, ou dos serviços, procurando nossa *urbs* (a convivência melhor) lastreada pela ética (os princípios do agir pelo bem comum). Criar os melhores espaços de vida coletiva e projetar as guinadas das funções sociais de nossas cidades, como um imã que atrai produção, troca, trabalho, moradia, lazer, consumo, cultura, políticas sociais, ensinos

1 SANTOS, Milton. **A Urbanização Brasileira.** São Paulo: Editora Hucitec, 1993. p. 37.

e sentimentos. A cidade é um turbilhão de atos, hábitos e intervenções concretas presentes na cidade, visível e invisível (subterrânea). A cidade, como diria o cientista escocês Patrick Geddes, no início do século XX, pode ser conceituada por sua própria multiplicidade de funções. Da mesma forma, tanto o sociólogo francês Henri Lefèbvre[2], ao posicionar-se sobre o 'direito à cidade' enquanto direito de todos os segmentos serem incorporados ao movimento de avanços por uma vida digna e justa socialmente, como o jurista pátrio Nelson Saúle Júnior[3], ao advogar uma política de desenvolvimento urbano com valores urbanos, ambientais e culturais, sob a forma de cidadania compartilhada entre gestão pública e sociedade, cultivam um raio de interlocução com os princípios provedores e limitadores das liberdades em face do sentido da vida e do agir contido na nova ética urbana.

O antropólogo Paulo Linhares[4] desce aos gregos e detecta que nossas contradições urbanas podem abalar a cultura, desconstruir o espaço, inibir a democracia e, até, esvaziar a ética. Explica:

> Templos, mercados, estádios, lugares de reunião, de encontro, foram construídos para que a cidade grega tivesse seus espaços onde a cultura ensinasse as dimensões do desejo, do saber - espaços enfim, para melhor prover a democracia. Nas cidades modernas, esta preocupação foi simplesmente abandonada; nela foram criados apenas espaços inofensivos, insignificantes e neutralizantes, espaços que dissipam a ameaça do contato social.

Entre os gregos antigos, a discussão sobre a *polis* - o mundo e a harmonia cósmica -, produziu critérios éticos envoltos em doutrinas práticas e orientadoras da ação dos indivíduos para uma vida citadina ligada ao bem, plena de virtudes, e sintonizada com a natureza e o espaço construído. Viver de acordo com a natureza, segundo os estóicos, não era algo exclusivamente estético ou ecológico, mas também ético. A lei moral seria um aspecto da

2 LEFÈBVRE, Henri. **O Direito à Cidade.** São Paulo: Documentos, 1969. p. 86.

3 SAÚLE JÚNIOR, Nelson. **Novas Perspectivas do Direito Urbanístico**. Ordenamento Constitucional da Política Urbana. Aplicação e Eficácia do Plano Diretor. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 1997. p. 75.

4 LINHARES, Paulo. **Cidade de Água e Sal.** Por uma Antropologia do Litoral Nordeste sem Cana e sem Açúcar. Fortaleza: Editora Fundação Demócrito Rocha, 1992. p. 19.

lei natural, devendo haver portanto leis morais no mundo que permitissem ao homem viver e se realizar como homem, com base em sua natureza. Os deuses, como criações humanas, eram quase personificações de forças naturais, como o raio, a força, a inteligência, o amor, o fogo, a guerra.

A análise da construção do *ethos* adentra toda a complexidade principiológica e estrutura sócio-histórico-cultural da cidade. Desde a Grécia antiga, uma questão especificamente ética transparece absolutamente fundamental: os costumes como princípios de organização da vida coletiva. Mudados os costumes, o que era ontem considerado errado, hoje pode ser aceito, e vice-versa. Mas não são apenas os costumes que variam. Também cambiam os valores que os acompanham, as próprias normas concretas, os ideais e a sabedoria acumulada numa sucessão de gerações: de um povo a outro. Os valores e costumes éticos evoluem, da mesma forma como transformam a sociedade e suas idéias e ações sócio-históricas-espaciais.

Por mais que a ética seja uma reflexão filosófica com certa pretensão de validade universal e, por isso mesmo, com interferência nas grandes teorias, e não apenas no arcabouço dos ideais de cada grupo humano, ela tem também funções descritivas. Procura conhecer os costumes e os valores de diferentes épocas e dos diferentes lugares. Para tanto, se apóia na antropologia cultural, direito, teologia, estética, psicologia, história, economia, e conhecimentos similares. Se a ética não é uma simples lista de convenções sociais provisórias, qual seria, então, o comportamento correto em ética? Seriam adequados os comportamentos vinculados aos costumes e valores vigentes, e que tivessem força para coagir uma determinada moral social e histórica? Enquanto a maioria da sociedade não adotasse costumes e valores diferenciados dos vigentes, seria discrepante quem se comportasse de maneira divergente dos costumes/valores aceitos e respeitados pelo grupo societário específico.

Contudo, a humanidade só reteve, por escrito, alguns depoimentos sobre normas comportamentais nos últimos milênios, embora existamos há mais de trinta mil anos. As grandes teorizações éticas são documentadas a partir dos gregos, há uns dois mil e quinhentos anos, trazendo a marca de um tipo de organização social, a experiência de um povo e, até, de uma classe social. Vale alertar que é grande o fosso entre as doutrinas éticas es-

critas pelos filósofos e os costumes/valores reais de um povo e das diferentes classes, seja na Grécia, Egito, Índia, Roma seja na Judéia. Em outros casos, só chegaremos a descobrir qual a ética vigente numa ou outra sociedade, através de documentos escritos ou não, filosóficos ou de análise estética. Critérios tais como: pinturas, esculturas, dramas, comédias, formulações jurídicas, leis políticas, livros de medicina, relatórios de guerra *etc.*

Para Johannes Hessen[5],

> Nem todos os homens são obrigados a ser sábios ou artistas; nem todos são sensíveis à voz dos valores teoréticos e estéticos. Todos, porém, sem exceção, são obrigados a seguir a voz dos valores éticos e a cultivar a sua personalidade moral. Procurar o dever-ser de todo o homem é realizar os valores éticos.

Para este filósofo, o sentido da vida é justamente esta relação dos homens com os valores, alcançado tanto mais quanto maior for a capacidade de realização desses valores principiológicos, incluindo, na ordem ética, o domínio social e jurídico, para que nasceu e a que está subordinado. Percebe-se, entretanto, que já existem tentativas concretas de superar o individualismo que marcou a modernidade. A 'crise ética' de nossa epocalidade é paradoxal: se, por um lado, aprofunda o particularismo desembocando no escândalo moral de uma sociedade das mais injustas da história contemporânea, por outro, alavanca consciência e avança na defesa dos direitos que fundam a dignidade humana, para que se implemente um novo agir nos agrupamentos sociais brasileiros[6].

As aspirações de diversos homens e grupos sociais já começam a mudar. E, certamente, com forte apoio constitucional. A 'crise ética' ganha novas configurações de resolução. Não se trata mais de simplesmente crescer no ter, no prazer e no fazer, mas de transformar a sociedade irracional. Tenta-se construir um novo estilo de vida, em que os problemas dos fins da sociedade e do sentido de vida em comum são colocados como problema central. Grupos alternativos pressionam para que a dignidade do homem pressuponha um ser essencialmente livre e comunitário. A crítica tenta dissipar o conformismo,

5 HESSEN, Johannes. **Filosofia dos Valores**. Coimbra: Armênio Amado Editor, 1980. p. 245.

6 OLIVEIRA, Manfredodo. **Ética e Racionalidade Moderna**. São Paulo: Edições Loyola, 1993. p. 45 a 47.

combatendo a ética individualista e mostrando que é a parcialidade desse projeto subjacente à nossa sociedade que incrementa a 'crise ética brasileira' como crise dos fundamentos e dos fins da própria vida social. A ética, portanto, lida com uma questão e reflexão aparentemente simples, ou seja, o indivíduo e a coletividade se colocam diante de situações que exigem uma decisão prática: 'Como devo agir? Ou melhor: como devemos proceder?'.

3 ESPAÇOS PÚBLICOS E LIBERDADES

A ética é rigoroso estudo principiológico ou cabedal de reflexões filosóficas, científicas ou teológicas, sobre a nossa liberdade. Costumes e valores que permeiam as ações humanas na vida e espaços públicos e privados. Chegamos a chamar de ética a própria vida quando nos realizamos com comportamentos conforme costumes considerados valorativamente corretos. Enquanto reflexões comportamentais, costumeiras e/ou libertárias, que tipo de ciência pode então ser considerada a ética? Normativa, descritiva ou especulativa? Didaticamente, separamos os problemas teóricos da ética em dois pólos: num, os problemas de fundamento, como consciência, liberdade, bem, valor e lei; e no outro, os problemas de aplicação concreta, como ética profissional, política, sexual, matrimonial, religiosa, bioética, científica, acadêmica. Procedimento estruturalmente acadêmico a divisão em dois prismas, já que as questões de ética nos aparecem a cada dia na vida real, e não vêm assim tão separadas.

Os grandes pensadores éticos sempre buscaram formulações a partir de princípios um tanto quanto mais universais que explicassem tanto a igualdade do gênero humano, no que há de mais fundamental, quanto as próprias variações de costumes e valores do agir livre. Uma boa teoria deveria atender a uma pretensão de validade e, simultaneamente, ser capaz de explicar diferenças de comportamentos e características das diferentes formações sociais, culturais e históricas. Na ética contemporânea, a liberdade do indivíduo somente se completa na liberdade do cidadão dentro de um Estado livre e de direito. A organização estatal é o ápice do edifício da liberdade, com a Constituição, as leis, as declarações de direito, a definição

e divisão dos poderes e a prática de eleições periódicas aparecendo hoje como questões éticas fundamentais. O que se questiona, desde a doutrina de Hegel, é se o Estado real resolve os problemas de classe, ou serve como instrumento de dominação a um dos lados, na luta de classes. Uma justiça entre as Nações, e dentro de todos os Estados, é um conceito que não se firmou nas consciências, na prática política, na supralegalidade.

Ao contrário das tendências privatistas da moral, a ética contemporânea se preocupa com o julgamento econômico, em que bem e mal não existem apenas em consciências individualizadas, mas em estruturas institucionalizadas de um sistema. Nenhum livro de ética, por exemplo, afirmaria mais que o socialismo é intrinsecamente mau, totalitário ou utópico, e que o capitalismo permitiria corrigir erros eventuais, como estava nos compêndios da moral católica. Da mesma forma, a crítica socialista atual insiste na injustiça de poucos deterem os meios de riqueza, que ninguém é livre numa ditadura e na questão da propriedade não mais vista como roubo, e sim, como doutrina ética, enquanto condição de auto-realização humana e de afirmação sobre as coisas do mundo.

Se as transformações históricas e sociais exigiram reformulações nas doutrinas éticas tradicionais da família, em relação ao relacionamento dos pais com os filhos e seus novos direitos e deveres; ao amor livre; às preferências sexuais e à libertação da mulher, como liberdade do homem, da mesma forma a sociedade civil luta por urgentes modificações referentes ao trabalho, à propriedade e às políticas sociais, independentemente da relação espaço-tempo e da estrutura estatal. A palavra 'crise' tornou-se categoria-chave para designar o nosso momento histórico. Diferentes vozes, sob diferentes óticas, resultando em diversas interpretações, definem a atual vida societária como momento de profunda preocupação em nosso *ethos*. Somente mudanças rápidas e fortes de valores de convivência, entre os homens, implicariam em ruptura com o *ethos* reinante, os costumes e valores culturalmente transmitidos.

Numa abordagem fenomenológica, temos como uma das primeiras manifestações dessa mudança a superação das diferentes formas de solidariedade, por um individualismo difuso, imposto como mentalidade subja-

cente aos comportamentos das pessoas em sua convivência social. Cada vez mais se difunde, entre nós, a idéia de que o homem é indivíduo isolado e atomístico, em que tudo que está além do indivíduo somente tem sentido se vem responder a suas necessidades, de algum modo. A sociabilidade parece legitimar-se utilitariamente, como se a sociedade fosse uma associação mecânica de indivíduos para a consecução de seus fins individuais. Radicaram-se valores calculistas difusos na massa, típica da administração empresarial, e estendeu-se essa mentalidade do primado do indivíduo a todas as dimensões da vida humana, privada e pública[7]. Por outro lado, a propagação esquerdizóide de que a natureza humana é universal também não passa de uma generalização da racionalidade fria e classificatória, apontando para um cruel devaneio. É como se a humanidade fosse pura abstração, somente existindo o conflito de classes, fundado no antagonismo político de interesses sociais.[8]

No plano dos costumes políticos, a sociedade toma consciência da falta de qualquer princípio ético, traduzida pela corrupção, demagogia, clientelismo, autoritarismo, oportunismo, nepotismo, violência, prepotência e irresponsabilidade no exercício dos cargos públicos. O abalo dos valores básicos da vida política faz eclodir uma crise de legitimação das instituições e dos costumes vigentes em nosso meio societário. Toda essa visão do homem e da vida nos é constantemente passada e reforçada pelos meios de comunicação social, criando homens voláteis, vazios e consumistas, cujos desejos de ter, de fazer e de prazer desconhecem limites. Criou-se uma mentalidade viciada, quase comum e conformada a essa situação, indiferente aos problemas sociais, sem senso crítico e responsabilidade moral, acomodada, portanto, ao reificado, coisificante *ethos* cultural hegemônico.

A despolitização das massas verificada também pelo tendencialismo e bombardeio dos meios de comunicações, em que a informação, ao invés de veículo de total democratização é tida como forma quantitativa de poder, afeta relações éticas, reduzindo as funções comunicativas a uma passividade contemplativa, e desvalorizando a arte de falar e de se expressar dos segmentos mais necessitados do povo. Tal modelo centralizador de comunicação

7 OLIVEIRA, Manfredo. **Ética e Racionalidade Moderna**. p. 40- 41.
8 OLIVEIRA, Manfredo. **Ética e Racionalidade Moderna**. p. 44.

não favorece o despertar de uma consciência eticamente crítica. Ao contrário, reforça a indiferença e a impotência, anulando as vantagens do poder de dispor de um quadro geral de informações. Jurgen Habermas, ao tratar das massas despolitizadas, amplia para o tema da dominação do espaço, mesmo o físico, que é uma das condições do exercício concreto da liberdade. Sugere Habermas criações, modificações ou adaptações deste espaço público. Como num retorno à Grécia antiga, os problemas do espaço físico entram de novo como eixo da preocupação ética, importando para que o homem seja livre, o espaço interior de sossego, sua casa, sua praça, sua terra.

A ética do sucesso a qualquer preço ou custo tornou-se elemento acriticamente aceito, chegando a substituir, em muitas ocasiões de convivência social, o direito pela força, com o mais forte pelas armas estabelecendo as regras da vida em comum. Para se levar 'vantagem em tudo', pouco importa se a natureza é agredida ou é depredada pelo desmatamento incontrolável, pelas queimadas, pela pesca predatória, pelo abuso de agrotóxicos ou pela poluição de toda e qualquer forma, o que ameaça a sobrevivência humana digna não só no Brasil, mas no mundo inteiro.[9] Para entender aspectos da conjuntura ética brasileira, é necessário apontar para situações do passado que marcaram nosso *ethos*. A história brasileira mostra a barbaridade da escravidão negra; a destruição da identidade cultural indígena; a discriminação sexual; o preconceito político da solidariedade; a unidade entre projetos de religião e colonização e as duplas morais de proprietários, administradores e trabalhadores.

A sociedade brasileira, em seus diferentes estágios societários, é caracterizada pela escandalosa desproporção entre os indicadores econômicos de enorme dinamismo e os indicadores sociais que nos fazem aparecer nos contextos das nações como modelo de 'sociedade primitiva'. O trágico dessa situação são as migrações acentuadas que terminaram provocando a convivência de duas sociedades numa só, produzindo contrastes sociais, cada vez mais aberrantes, nas cidades, sobretudo as grandes. A convivência habitual da miséria aponta para o escândalo moral que emerge como fruto da hegemonia deste *ethos* social, fazendo do cultivo da própria indi-

9 OLIVEIRA, Manfredo. **Ética e Racionalidade Moderna**. p. 42 e 43.

vidualidade um valor supremo. Os individualismos acentuados tornam-se insensíveis ao abismo entre os níveis altíssimos de concentração de renda e as condições de miserabilidade da maioria da população brasileira. As grandes reformas de que o Brasil necessita não são questões apenas éticas, mas também políticas. O inverso não é menos verdade: não são só políticas, são questões éticas que desafiam o nosso sentido de vida.

Tentar superar uma perspectiva de relações paternalistas entre dominantes e dominados é fazer florescer uma consciência de responsabilidade maior para com os direitos humanos, do cidadão, da cidade e de um novo senso de justiça, unidos ao processo de transformação social e cultural do modelo societário vigente. Criticar as relações de dominação é defender a institucionalização de mecanismos possibilitadores do debate de questões comuns, de convivência entre sujeitos de igual dignidade. Da igualdade com face econômica. Da liberdade de matiz política e da solidariedade como a própria justiça social.

Todavia, no Brasil, a situação é agravada pelo abismo entre as bases jurídicas constitucionais, pós-positivas, voltadas para uma "nova" ordem social/política radicada nos direitos fundamentais do cidadão e na realidade social, ainda parecendo incapaz de incorporar um novo tipo de regulação de conflitos sociais. A 'lei' é considerada como inimigo do qual se deve fugir, ao invés de encarada como condição de possibilidade de efetivação de direitos. Tal concepção de violação ou contornação da lei é típica de fases anteriores ao Estado de Direito, criando uma mentalidade particularista e revoltada contra a aparição regulatória de certos princípios universalistas de convivência humana - como a liberdade ou a pluralidade da verdade -, e arrefecendo a crença nestes critérios universais (se podemos chamar assim, ou seria melhor falarmos de critérios de diferentes éticas?) para a solução dos conflitos entre os homens, nos seus mais diferentes agrupamentos sociais.

Mas, não há nem pode haver, por princípio, critérios transculturais de avaliação moral, sendo vista a tentativa de fundamentação de valores morais universais como expressão de imperialismo, etnocentrismo ou hegemonia cultural. Como, então, resolver, sob uma moral particularista, a gama de problemas planetários que ameaçam a humanidade nos dia de

hoje, tais quais, violência, desemprego, fome, risco de aniquilamento nuclear, diferentes formas de poluição e degradação de ecossistemas? A acumulação de crises, em nível global, acarreta uma crise de motivação de vida, de sentido. Portanto, como destacamos, uma crise ética. O paradoxalismo reinante pode provocar o questionamento dos sistemas sócioculturais, levando não só a uma fuga à interioridade, dada a incapacidade do 'agir eficaz' para transformar o todo, mas também a uma crise do projeto da sociedade moderna.

O direito emerge, então, como possibilidade concreta e histórica de liberdade, e enquanto tal, não é algo natural, eterno, mas tarefa primeira da comunidade humana enquanto realidade histórica. O direito não é resultado do arbítrio, já que só é direito por sua referência nas exigências fundamentais do ser humano. O direito nunca será 'humanizante' se for apenas imposição de um homem ou de um grupo, com seus interesses, a toda a sociedade. A construção da sociedade política como sociedade racional ou consensual, ou seja, como sociedade jurídica, pressupõe a possibilidade do diálogo argumentativo, em que o pluralismo da verdade evita o fluir de repressões, para determinar, via racionalidade argumentativa num contexto histórico específico, a realização desta exigência fundamental: a humanização do homem a partir mesmo do Estado Democrático de Direito.

A justiça jurídica rege, consequentemente, um número menor de relações do que a justiça moral. Aquela defende valores morais legítimos, embora em grau mais modesto, e esta base é indispensável para o desenvolvimento dos valores morais mais altos da hierarquia em que a ética se organiza. Para defender este mínimo ético necessário, a justiça social é apreendida pelo direito positivo e, assim, limitada segundo fronteiras mais ou menos rígidas. Surgem, assim, instituições garantidoras desta moral mínima - a justiça jurídica -, tais como a legalidade, a sanção organizada, a ameaça de coação e, até, o constrangimento pela violência legal, dentro dos graus de proporcionalidade e necessariedade. Enquanto a justiça moral une abstratamente os indivíduos em suas relações sócioespaciais, a justiça jurídica confere, à determinada situação real, o caráter de bem jurídico. O direito positivo, ou o espírito objetivo, tenta realizar a justiça jurídica e, por conseqüência, deve ser social, na

medida em que corresponde à objetivação da intuição dos valores levada a efeito pela comunidade, como um todo. Tal correspondência é tentada pela institucionalização de bens jurídicos, das situações, hipóteses e alternativas de comportamentos considerados como justas prestações.[10]

Assim, temos a justiça não mais como mero valor moral, mas sim como alto valor situacional das liberdades, em que o direito, enquanto conteúdo moral mínimo a ser protegido pela comunidade, é parte essencial da moral. Todo o direito positivo tende na direção de um direito ideal, não positivado, produto da consciência valorativa do homem, sobre a qual se irradiam os valores que ali estão independentemente de qualquer percepção. As concepções que subordinam a moral ao direito, ou vice-versa, esquecem que a moralidade é algo fundamentalmente diferente do direito, mais rica em conteúdo, e que não pode nem deve jamais se absorver em um código de definições, ainda que definições ideais. Na verdade, a ética tem que conter o fundamento último do direito. Tem que indicar o lugar do valor do direito dentro de sua escala própria de valores.

Uma ética material de valores precisa cuidar não apenas do bom, dos valores morais, mas também dos bens, sejam eles físicos, espirituais ou imateriais. A doutrina ética fala do *ethos* do homem ligado a um conjunto de valores, que não apenas morais, visto que estes dizem exclusivamente às pessoas e aos seus atos, mas a objetos valiosos e desvaliosos, de qualquer espécie. Valores morais como a liberdade, a honestidade, a solidariedade e a conduta respeitosa aos direitos alheios dependem da existência de bens sobre os quais incidam, ainda que bens imateriais. Da mesma maneira, a justiça é um valor moral que somente tem sentido com a interação entre as pessoas, e destas diante de bens, numa dependência dos valores morais em relação aos bens ou valores objetivados.[11] Se a ética é o elo entre agir livre e construção da cidadania, qual é mesmo nossa ética vigente vista do ângulo de seu arcabouço histórico?

4 NOVA ÉTICA URBANA

Na Grécia, entre os anos 500 e 300 a.C., Sócrates aparece nos *Diálogos* de

10 ADEODATO, João Maurício. O Problema de uma Ética Jurídica Material. **Revista Nomos,** Fortaleza, v. 13-14, n. 1-2, p.100,1995.

11 ADEODATO, João Maurício. O Problema de uma Ética Jurídica Material. p. 101.

Platão usando o método da 'maiêutica', manifestado na interrogação do interlocutor, até que este chegasse por si mesmo à verdade, simbolizada na atividade do filósofo como um questionador, um 'parteiro das idéias', amigo da *idea*, ou seja, um construtor de formas dialogais concretas e visíveis. Sua ética não se baseava somente em costumes e leis, mas na convicção pessoal adquirida e acumulada por um processo de consulta ao seu interior, na tentativa de compreender a justiça do pensar e agir. Sócrates obedecia às leis, mas as questionava, procurando fundamentar-lhes racionalmente a validade, com o perguntar se estas eram justas ou não!

O conservadorismo grego não suportava tal questionamento nem pretendia justificar a lei que existia para ser obedecida. De modo que Sócrates foi acusado de corromper a juventude, não honrar os deuses da cidade e desprezar as leis da *polis* (cidade-Estado), sendo condenado a beber cicuta. Mas Sócrates, séculos depois, foi aclamado como o 'fundador da moral', o primeiro pensador da subjetividade.

Para Platão, o ideal ético tinha como critério a busca teórica e prática do bem, dos valores justiça, bondade, beleza e piedade como bases dos atos dos cidadãos na cidade objetiva e racional, onde as realidades do mundo participariam, de alguma forma, dessa 'essência'. Romper as opiniões aparentes e incompletas (filodoxia) e passar ao conhecimento fundamentado (filosofia). Convergir para uma prática política contratual e conhecer a realidade através da união da existência e presença, alma com a essência, conhecimento e idéia. Em Aristóteles, o ideal ético estava numa vida ordenada, virtuosa, com as capacidades superiores do homem tendo a preferência, sem que as demais capacidades fossem desprezadas, já que a medida do homem é a síntese de múltiplas necessidades. Os epicuristas, herdeiros desta linha filosófica, afirmavam que, para o homem sentir-se bem, sua vida devia ser voltada ao prazer. Tudo que dá prazer é bom. Para tanto, as exigências da vida de prazer requereriam moderação, temperança, sabedoria, refinamento e economia, visto que prazeres demasiados causam o (des)prazer, o mal. Com efeito, água demais mata a planta.[12]

Na medida em que se convencionou chamar a Idade Média européia de período cristão do Ocidente, o pensamento ético esteve todo ele ligado à religião, interpretação da Bíblia, teologia. Na Idade Moderna, que coincide com os últi-

12 JERPHAGNON, Lucien. **História das Grandes Filosofias**. São Paulo: Martins Fontes, 1992. p. 35 a 46.

mos quatro ou cinco séculos, apresentam-se então duas tendências: a busca de uma ética laica, racional, baseada numa lei natural ou numa estrutura transcendental da subjetividade humana, e por outro lado, novas formas de síntese entre o pensamento ético-filosófico e a doutrina da revelação cristã.

Passando ao lado dessa tendência moderna, que busca formas de unir uma ética religiosa e uma reflexão filosófica, desenvolveram-se, no mundo contemporâneo, práticas e teorias que ignoram as contribuições da religião definidas em várias tendências. Entre elas, a concepção *determinista,* que ignora, por princípio, a liberdade humana como sendo uma ilusão histórica ou um fado existencial; a *racionalista*, que procura deduzir da natureza humana, ou consciência humana, como legisladora universal das formas corretas da ação moral, com tal concepção, procurando procedimentos práticos que possam ser universalizáveis, de tal modo que os princípios a serem seguidos possam valer para todos; o *utilitarismo* ou *pragmatismo*, em que o bem é o que traz vantagens para muitos, deduzindo-se daí até uma matemática ou cálculo moral, de vez que os resultados práticos ou imediatos são mais importantes que questões teóricas de fundo; o *particularismo*, uma tendência bastante desenvolvida nos países de capitalismo avançado, que define 'bom' como o que ajuda o sucesso e o progresso pessoal no mundo profissional e econômico e, uma outra tendência bem divulgada, a do *positivismo lógico*, que se dedica apenas às formas de linguagem moral, aos tipos válidos de formulações éticas, com sua lógica/sintaxe dos imperativos éticos.

Tais tendências nascidas com o *Iluminismo*, entre os séculos XV e XVIII, advêm de uma burguesia emergente que buscava a hegemonia política acentuando outros aspectos da ética: o ideal seria viver conforme a liberdade individual. Em termos sociais, os grandes temários éticos foram trazidos pela Revolução Francesa, com a liberdade, igualdade e fraternidade (ou solidariedade). Kant, o grande pensador iluminista, apontava o ideal ético para o ideal da autonomia individual. Seu critério de moralidade é o homem racional e autodeterminado agindo segundo sua razão e critérios de liberdade.

O pensamento de Kant apostava que a preocupação mais grave para o homem deve consistir em saber como há de cumprir a sua missão no mundo, e o que tem a fazer para conseguir ser verdadeiramente homem. Tal suprema exigência, que se põe à vida humana, é o que Kant, dentro de seu formalismo, denomina de

'sentido da vida'. O fim supremo do homem, sua essência, é ser homem, fazer-se homem. Em nosso espelho da vida, todos temos diante dos olhos a imagem daquilo que devemos ser. Enquanto não o alcançar, jamais teremos uma completa paz. Todo o vivente aspira a crescer, desenvolver-se, aperfeiçoar-se no seu ser. Da mesma forma, forças profundas agitam-se no homem em forma de virtualidades, em estado de potência, tentando passar a condição de latência ao ato.

Os valores antropológicos e filosóficos fazem que o homem se sinta mais feliz quando, no seu interior, se sente mais rico de espírito, mais perto de um grau superior de perfeição moral, e, pelo contrário, se sente desgraçado quando deixa de obedecer a esse instinto de perfeição, e fica longe do alto fim para que foi criado. Para o homem que vive profundamente o espírito, não há mesmo outra infelicidade senão a de se saber infiel ao seu ideal: pecar contra a luz! Principalmente, quando já conseguiu fugir das trevas da ignorância. O que há de específico no homem é, então, o que aparece neste jogo psíquico-espiritual de forças, funções e papéis a realizar. E a plena realização do ser humano está, assim, condicionada pelo desenvolvimento máximo da vida espiritual. Os valores prestam serviço ao espírito quando o homem atinge aquilo que Kant chama de personalidade - a realização dos valores. A individualidade natural transforma-se em personalidade no exato momento em que se deixa atravessar, abre-se, ilumina-se para o elenco de valores espirituais.[13]

Hegel fincava o seu ideal ético diferentemente da demasiada e abstrata liberdade de Kant e da Revolução Francesa. Para o filósofo alemão, o ideal ético estava numa vida livre dentro de um Estado de Direito, capaz de garantir os direitos dos homens e de lhes cobrar deveres, e em que a consciência moral e as leis do direito não estivessem separadas, ou em contradição. Porém, a profunda perspectiva política da ética de Hegel, tendo como fontes Platão e Aristóteles, não transpareceu muito na realidade histórica. Nos últimos dois séculos, assuntos éticos e religiosos foram-se tornando mais assunto particular, e os assuntos políticos gerais foram sendo absorvidos pelo discurso da ideologia. Sua idéia de síntese absoluta (a família, como tese e a sociedade civil enquanto antítese) era patrocinada pelo modelo histórico de Estado em que se deparou e conviveu oficialmente na Alemanha do Século XVIII.

Já o pensamento social e dialético, sintetizado em Marx, buscava o ideal

13 HESSEN, Johannes. **Filosofia dos Valores**. p. 240 a 242.

ético numa vida mais justa, com a superação das disparidades econômicas nas relações sociais. A ética esquece o céu e se preocupa com a terra mais 'humana'. A reflexão ética, via a dialética social, nos séculos XIX e XX, tem como lema máximo o bem-estar social e/ou comum, com referências sobre a justiça social e a liberdade como virtudes éticas universalizáveis. No caso, concretizadas para o povo, a *polis*, a política, a sociedade. Já os pensadores existencialistas do Século XX insistiram na liberdade pessoal como ideal ético, privilegiando aspectos como opção, resolução, cuidado ou autenticidade.

Se Kant adotava como critério ético somente o que preenchesse as bases de consciência moral do indivíduo, Hegel insistiu em outra esfera, que chamou de vida ética ou eticidade, onde a liberdade se realiza dentro de instituições históricas e sociais. O Estado, a sociedade civil, a cidade e a família são os pontos em que se localizam os problemas da vida ética. Contudo, Marx e, depois, Adorno, chamaram a atenção para que tanto a religião como a ética foram reduzidas a algo privado, particular. Reforçaram a vertente da razão do Estado, provocando uma relação entre meios e fins não resolvida. Os veículos de comunicação, as ideologias, os aparatos econômicos e o Estado, ao invés de realizarem, dificultaram a existência de sujeitos livres, de cidadãos conscientes e com capacidade julgadora para participarem nos destinos da construção intelectual da vida em sociedade.

Os papéis da reflexão filosófica feita para cá e alhures significam, nestes contextos, explicitar o fundamento referencial de toda a vida política digna do homem, sua liberdade incondicional e a intersubjetividade constitucional do homem. Com isso, verifica-se outro tipo de racionalidade que não a puramente instrumental: a racionalidade da articulação normativa e responsável pela vida livre do homem. Portanto, além do saber das ciências empírico-analíticas ou da razão instrumental, exige-se um saber que possa pensar os próprios fins da vida sócio-histórica do homem, pela explicitação sistemática e metódica do 'todo' que constitui o horizonte de sua atividade prático-teórica no mundo, articulando, assim, uma 'ordem universal mínima' de convivência nos contextos específicos.

A reflexão filosófica exprime a exigência fundamental que permite mostrar o sentido da aventura histórica do homem: a comunhão baseada no reconhecimento recíproco das liberdades. Além disso, a reflexão filosófica explicita o 'direito transcendental do homem' como fulcro normativo de seu agir político

e de ter sempre reconhecida sua dignidade de ser livre, e nunca reduzido a uma coisa, ou em outras palavras, 'o direito de viver no direito' em qualquer que seja sua localidade espacial.[14]

O homem, o ser político, é o indivíduo universal e afirmador incondicional da liberdade e, do respeito dentro das contingências específicas de sua situação sócio-histórica. O todo a partir do qual se torna possível a afirmação do homem como liberdade num determinado contexto é o que, ocidentalmente, chamamos 'direito'. A tarefa fundamental da sociedade política é o estabelecimento do universal jurídico, o que torna possível a passagem do indivíduo a sujeito universal, mediada pela liberdade. O direito é a expressão da razão enquanto consciência do todo como *ethos* de determinado corpo social. É isso que cria propriamente a ordem, os valores e os costumes como uma comunhão de liberdades, à medida que os homens, mutuamente, se reconhecem como portadores iguais de dignidade inalienável.[15]

Aceitamos o relativismo moral e cultural, mas não o total relativismo ético. Os direitos de igualdade e liberdade historicamente conquistadas valem para todos os indivíduos e grupos do mundo. A questão fundamental da ética abrange a vida humana e, sobretudo, as questões de convivência humana. Todo e qualquer movimento ético deve ser, acima de tudo, a busca de estruturas novas que possam gerar uma sociedade minimamente justa. Diferentes formas de movimento social tentam reconstruir o ético, primeiramente se indignando com a perspectiva hegemônica vigente, em que vale é o utilitário, e em que, de inclusive, é possível passar por cima de direitos fundamentais da pessoa humana, porque eles não interessam ao processo maior da acumulação de riquezas. Ao lançar questões e reflexões na sociedade que não são mais provenientes do *ethos* vigente, os cidadãos e os movimentos sociais de diferentes matizes abrem uma nova perspectiva para o agir ético.

Conquistar os direitos à cidade é vincular seu exercício à construção social de uma 'nova ética urbana'. Dos valores ambientais e culturais se afirmando como novos paradigmas da gestão pública e de práticas de cidadania reconhecedoras e incorporadoras dos direitos e necessidades dos segmentos sociais excluídos. De leis que, para serem cumpridas, necessitam se tornar costumes socialmente aceitos e cobrados, valorativamente, pela maioria comunitária. Romper o *ethos* utilitarista e

14 OLIVEIRA, Manfredo. **Ética e Racionalidade Moderna**. p. 103- 105.
15 OLIVEIRA, Manfredo. **Ética e Racionalidade Moderna**. p. 104.

individualista na perspectiva de relações sociais eivadas de princípios gerais de conduta, de direitos conquistados historicamente e exercidos em propulsão na espacialidade das atuais sociedades. De ações comportamentais de reciprocidade. Como se sempre quiséssemos que fossem os atos de outrem em relação a nós mesmos.

Em última hipótese, na construção da cidadania pelo agir livre, a ética apresenta-se de forma maniqueísta. Não podemos afirmar somos bons e respeitosos no trabalho e no lazer, se não vivermos as mesmas relações na família, por exemplo, se fizermos o contrário, do que determinam os preceitos de convivência pacífica com esposa(o)s e filhos, o contrário também se adequando a este raciocínio. Ou somos ou não somos construtores integrais de projetos sociais de convívio racionais e libertários. Não adianta o agir 'meio ético', 'quase ético' ou 'não totalmente ético'.

Construir uma nova ética urbana é exercer os direitos à cidade manifestos nas funções sociais das cidades, enquanto balizamentos das políticas de desenvolvimento urbano sustentável presentes nos arts. 182 e 183 da Constituição de 1988, e regulamentados pelo Estatuto da Cidade. Sair da crítica e da denúncia do alarmante quadro das desigualdades, incorporando individual e coletivamente os valores ambientais, urbanos e culturais que se sobreponham, no estabelecimento dos contratos sociais, aos gestores públicos, e mediante práticas de cidadania e políticas sociais que garantam qualidade de vida e bem-estar a todos os setores da sociedade. Principalmente, aos grandes contingentes excluídos de necessidades básicas, de direitos, de instituições, de sentido de vida.

5 CONCLUSÕES

A *Ciência da Cidade* tem como ponto nodal uma reflexão filosófica sobre a vida nas cidades. A cidadania e a liberdade, no viver citadino-histórico, baliza-se pela mediação ética. Costumes, valores e normas sociais, que cambiam sempre. Uma moral social, histórica e espacial presente na política, artes, leis, literatura, arquitetura, no agir profissional. Sempre existiu uma ética vigente nas mais diferentes sociedades. Da Grécia antiga ao mundo contemporâneo, fomos marcados e guiados pelos princípios corretos de bem viver. A ética tem, de um lado, o seu fundamento - liberdade, bem, valor, norma,

consciência – e sua aplicação concreta - profissional, política, sexual, religiosa. Ela sempre será maniqueísta. Não há o 'meio ético' ou o 'quase ético'.

Os gregos, de espírito aberto, buscaram criar seus espaços de desejo, saber, cultura, esportes e democracia. Pensadores clássicos, como Sócrates, incentivaram a obediência às leis e costumes envolta de uma convicção pessoal de pensar e agir o certo, através do questionamento. Platão definia como essência do real a busca teórica e prática do bem, dos valores, da bondade, da piedade. Aristóteles tinha na vida ordenada e virtuosa do homem a síntese das diferentes necessidades. O prazer buscado com moderação, sabedoria, refinamento, economia. A ética determinista da Idade Média fundada na teologia, via a liberdade como ilusão. Ética e religião eram frutos da revelação cristã, da subjetividade transcendental. Em Kant, a personalidade era a realização da individualidade, sob a luz de valores espirituais. A determinação do homem finca-se em seguir a razão e a liberdade. Já em Hegel, a vida livre era definida pelo ideal ético presente na união da consciência moral com as leis do Estado de Direito. Marx encontrou, na dialética, a busca da vida de bem-estar, superando, pela luta de classes, a idéia da justiça social e econômica, que jamais desceria do céu.

A ética contemporânea crava a liberdade e a cidadania no Estado Democrático de Direito - leis, divisão dos poderes, eleições, políticas públicas. Mas, a religião, ideologia, mercado e mídia também apropriaram-na. Comum a idéia que a sociedade é uma junção de indivíduos com diferentes interesses. Decorre daqui, como conseqüência, o valor supremo da vida calcado no sucesso, particularismo e individualismo, contrapondo-se ao *ethos* solidário, engajado e realizador do bem comum. Na política brasileira, os costumes e cultura aparecem como viciados: corrupção, clientelismo, nepotismo, patrimonialismo, demagogia, autoritarismo, agregando a despolitização das massas e quase a inexistência de ícones, ídolos, líderes e ideais políticos comuns. A lei é vista como um inimigo de quem se foge, não como possibilidade ontológica libertária de efetivar os direitos de cidadania.

Vimos que o direito é um receituário deontológico de uma dada sociedade histórico-espacial, e, que a liberdade funda-se no agir guiado por limites. Conceituamos a cidadania com o modo de vida digna numa cidade justa, e a

ética, como princípios do agir por um sentido de vida que humanize os homens. A relação 'indivíduo-coletividade' deve ser dirigida por uma convivência recíproca. O 'eu e o outro' numa contínua relação de alteridade. Valores refletidos, exigidos e vividos por todos os portadores iguais de dignidade inalienável. Sem a nova eticidade (presentes seus fundamentos na *Nova Política Urbana* - um dos subsistemas metodológicos da *Ciência da Cidade* - recepcionada pelo Estatuto da Cidade) permeando a totalidade de relações da sociabilidade urbana, em que o direito, a cidadania, a liberdade e os interesses coletivos medeiem o público e o privado nas cidades, no espaço social básico de vida comunitária, não há como falar em direitos à cidade. Sejam eles quais forem.

REFERÊNCIAS

ADEODATO, João Maurício. O Problema de uma Ética Jurídica Material. **Revista Nomos**, Fortaleza, v. 13-14, n. 1-2, 1995.

HESSEN, Johannes. **Filosofia dos valores**. Coimbra: Armênio Amado, 1980.

JERPHAGNON, Lucien. **História das grandes filosofias**. São Paulo: Martins Fontes, 1992.

LEFÈBVRE, Henri. **O direito à cidade**. São Paulo: Documentos, 1969.

LINHARES, Paulo. **Cidade de água e sal**: por uma Antropologia do Litoral Nordeste sem cana e sem açúcar. Fortaleza: Fundação Demócrito Rocha, 1992.

OLIVEIRA, Manfredo. **Ética e racionalidade moderna**. São Paulo: Loyola, 1993.

SANTOS, Milton. **A urbanização brasileira**. São Paulo: Hucitec, 1993.

SAÚLE JÚNIOR, Nelson. **Novas perspectivas do Direito Urbanístico**: ordenamento Constitucional da política urbana. Aplicação e eficácia do Plano Diretor. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris, 1997.